



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.787, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados, até o quantitativo específico para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal nº 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
01	Advogado do CREAS	VIII-A	30h
05	Agente Auxiliar de Creche	I-A	40h
20	Ajudante de Serviço Público	I-A	40h
13	Artífice Especializado	III-A	40h
01	Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa	VIII-A	30h
01	Assistente Social	VIII-A	30h
01	Auditor Público Interno I	VIII-A	30h
20	Auxiliar Administrativo	II-A	30h
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF	40h
14	Auxiliar de Serviços Gerais	I-A	40h
04	Calceteiro	V-A	40h
05	Contínuo	I-A	40h
20	Cuidador Escolar	I-A	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

08	Cuidador Social	I-A	40h
02	Digitador	II-A	30h
01	Educador Físico	VIII-A	40h
01	Enfermeiro	VIII-A	30h
01	Enfermeiro	ESF	40h
01	Enfermeiro Plantonista	PA	30h
01	Médico – ESF – 20h	ESF	20h
01	Médico – ESF – 40h	ESF	40h
01	Médico Plantonista	PA	24h
15	Motorista	IV-A	40h
01	Farmacêutico Bioquímico	VIII-A	30h
01	Odontólogo	ESF	30h
02	Operador de Máquinas Leves	V-A	40h
02	Operador de Máquinas Pesadas	VI-A	40h
01	Procurador Municipal	XI-A	20h
03	Professor MAPA	II-A-1	25h
27	Professor MAPA	III-1	25h
15	Professor MAPB	III-1	25h
01	Professor MAPP	III-1	25h
02	Psicólogo	VIII-A	30h
01	Psicólogo	ESF	40h
05	Secretário Escolar	I-A	40h
25	Servente	I-A	40h
06	Técnico de Enfermagem	ESF	40h
08	Técnico de Enfermagem	PA	40h
02	Técnico de Radiologia	VII-A	30h
01	Técnico de Segurança do Trabalho	V-A	30h
02	Telefonista	II-A	30h
15	Vigia	I-A	40h

§ 1º. A contratação de que trata o “caput” do presente artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), sendo obrigatoriamente a relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

§ 2º. O recrutamento dos servidores temporários para preenchimento das vagas autorizadas pelo presente artigo dar-se-á obrigatoriamente através da realização de processo seletivo simplificado vigente ou à realizar.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 116 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999.

§ 3º. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo sindicante;
- II - aplicação de penalidade de advertência escrita;
- III - rescisão contratual.

§ 4º. Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo.

Artigo 6º. Além da hipótese prevista no inciso “III” do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato com base no inciso “II” deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º. No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 02 de janeiro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.425 de 03 de janeiro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>